

Os efeitos do impacto do processo econômico globalizado e a responsabilidade social empresarial como auxílio às ações governamentais na promoção dos direitos humanos

*Daniela Patrícia Schneider**

Resumo

Atualmente, sob os efeitos da modernidade e da globalização, os entes privados têm mostrado maior interesse na promoção dos direitos humanos, pela efetivação de práticas condizentes com a responsabilidade social, tendo em vista que as ações do Estado têm se mostrado insuficientes nesse mister. Trata-se de um comprometimento em prol da sustentabilidade e da proteção dos direitos humanos, pela adoção de medidas instrumentais. A iniciativa privada também é responsável por proporcionar bem-estar àqueles que de alguma forma contribuem para a atividade empresarial, recebendo, em contrapartida, resultados positivos para a própria empresa. Enfim, começa um novo ciclo, no qual

os condutores das empresas passam a ter ciência da necessidade de figurar no pólo ativo das políticas públicas, tendo como destinatários todos aqueles que de alguma forma são afetados por sua atividade econômica.

Palavras-chave: Direitos humanos. Globalização econômica. Responsabilidade social empresarial.

* Acadêmica nível X do curso de Direito - Campus Carazinho.

Introdução

A presente pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de construir uma abordagem acerca dos direitos humanos na perspectiva da participação dos entes privados na sua promoção. Para uma maior compreensão do tema serão apresentados institutos isolados, como globalização, responsabilidade social empresarial, função social da empresa e insuficiência estatal, sendo, com base nessas ideias, ao final, exposta a viabilidade de conexão, compatibilidade e coexistência entre direitos humanos e responsabilidade social empresarial, tendo em vista que, mais notadamente a partir de 1948 – com a Declaração Universal dos Direitos Humanos –, inúmeros Estados, sobretudo seus signatários, têm adotado práticas condizentes com a ação em prol dos direitos humanos.

Entretanto, a questão dos direitos humanos resta esquecida diante da preferência dada à economia, restando prejudicada a efetivação dos tão proclamados direitos básicos e irrefutáveis do ser humano. A importância despendida à economia provocou numa grande revolução e evolução tecnológica, que resultou no que atualmente é chamado de “globalização”.

Fruto de uma revolução cultural, social e tecnológica ocorrida mundialmente, a globalização é consequência

do sistema econômico predominante – o capitalismo –, que opera mais notadamente – e com efeitos positivos – nas regiões desenvolvidas do globo. Embora não transpareça, de alguma forma a globalização interfere na vida de todas as pessoas. Qualquer grupo social, tanto dos centros econômicos mundiais como de um país subdesenvolvido, é atingido pelas nuances da globalização, uma vez que produz efeitos econômicos, sociais e culturais para além das fronteiras.

A globalização ocasionou a muitos países os mais perversos efeitos, destacando-se o aumento da pobreza, o distanciamento entre as classes sociais, o acúmulo das riquezas em poder de poucos, a flexibilização das normas trabalhistas, entre outros. Em resumo, resultou na inobservância dos direitos humanos, básicos à sobrevivência digna de qualquer pessoa, em decorrência da busca desenfreada pelo dinheiro.

Diante dessa realidade, devem ser abordadas as consequências e o que é feito para reverter tal situação, pois uma coisa é certa: o Estado é omissor e suas ações têm se mostrado insuficientes para solucionar os problemas crônicos da sociedade; apenas soluções alternativas têm sido o caminho buscado para suprir a sua falta. Aí entram em cena outros instrumentos, capazes de suprir essa ausência,

dentre eles a responsabilidade social empresarial, que vem sendo exercida com maior propriedade pelas empresas preocupadas não só com o próprio desenvolvimento, mas de toda sociedade que as cerca.

Globalização, modernidade e economia

A economia atual pode ser reduzida ao conceito de globalização, que é fruto da evolução histórica ocorrida no campo da economia. O passo inicial deu-se na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, com a Revolução Industrial, marcada, inicialmente, pela produção nos teares e, após, e com maior impacto, pela invenção da máquina a vapor, que, abastecida pelo carvão, substituiu a força de trabalho humano, desencadeando uma triste situação de desemprego e miséria, somando-se todas as consequências que daí advieram. José Mello de Freitas expõe a dimensão do impacto da máquina a vapor:

Essa descoberta, logo aprimorada, causou verdadeira revolução na economia visto que acarretou, desde logo, importantes consequências econômicas e profundas modificações na estrutura social dos povos, refletindo-se principalmente na miserabilização do trabalhador, e no campo do direito, numa combinação do individualismo da legislação com um industrialismo desenfreado. Com efeito, a máquina trouxe um rápido processo

de industrialização, que, por sua vez, atraiu o povo para a periferia das grandes cidades e a miséria, para a mesa do proletário.¹

Entretanto, a globalização também possui efeitos positivos. Segundo André-Jean Arnaud, possibilita uma economia sem fronteiras, na qual os trabalhadores se beneficiam, por meio de sua mão-de-obra, com o fluxo de capitais, pessoas, bens e serviços que circulam internacionalmente. Por outro lado, a grande massa de empresas – principalmente multinacionais – migra para as regiões onde a mão-de-obra é abundante e barata e as leis são flexíveis, o que é muito lucrativo para as empresas, mas nitidamente ameaçador aos direitos básicos dos seres humanos.²

Flávia Piovesan afirma que a responsabilidade social é uma prática necessária, especialmente porque as empresas multinacionais se constituem nas maiores beneficiárias do processo de globalização, tanto que das cem maiores economias do mundo 51 são empresas multinacionais e 49 são Estados nacionais.³

Do aspecto rústico da Revolução Industrial à atual forma de mercado, o mundo passou por inúmeras transformações, marcadas, principalmente, por guerras e movimentos em busca do reconhecimento dos direitos humanos. Contudo, a sociedade

nunca esteve tão dividida como hoje. Jeremy Rifkin expõe em sua obra, *a Era do acesso*, o quanto a internet revolucionou o mundo e de que forma a comunicação instantânea dinamizou a economia, o que resultou na substituição dos operários por tecnologias inteligentes e na desmaterialização da economia.⁴ Atualmente, é inimaginável uma economia desprovida dessa revolução tecnológica. Contudo, ao mesmo tempo em que facilita a vida de muitas pessoas e permite o avanço da economia, aumenta o fosso existente entre as classes sociais, eis que a maioria da população mundial sequer conhece um computador e possui cada vez menos condições de ser incluído na esfera digital.

Saliente-se que, ao contrário do que muitos defendem, o crescimento econômico de um país nem sempre se reflete na qualidade de vida de sua população, e isso deve ser desmistificado:

É mister superar enfoques que reduzem a pobreza à ausência ou insuficiência de crescimento econômico. Farta literatura evidencia que pobreza e exclusão social não se combatem apenas com mecanismos de mercado e com crescimento econômico. Mas há ainda importantes setores da sociedade e dos *stakeholders* (do mercado e do poder público) que insistem nesse viés tradicional.⁵

Um exemplo que se encaixa perfeitamente nessa questão é o caso da China, que está na iminência de se

tornar o país economicamente mais desenvolvido do mundo, apresentando um crescimento médio de 11% do PIB desde 1990, cujo índice de redução da pobreza alcança o patamar de 35%, ao passo que o Chile, com apenas 6% de crescimento econômico, apresenta em contrapartida uma redução da pobreza de 50%.⁶ Isso afasta qualquer argumento de que o combate à pobreza depende do crescimento econômico de um país.

O que faz a diferença são as práticas sociais exercidas pelo Estado e pelos entes privados inseridos num país. Ignacy Sachs faz referência a grupos de grandes empresas como se fossem arquipélagos em meio a um oceano, no qual a maior parte das pessoas nada, tentando sobreviver:

O crescimento rápido impulsionado por empresas modernas não reduzirá por si só a heterogeneidade inicial. Pelo contrário, tende a concentrar a riqueza e a renda nas mãos dos poucos felizardos que controlam o arquipélago, relegando ao oceano todos aqueles que se tornam redundantes, devido à substituição do trabalho pelo capital.⁷

Daí advém a necessidade de ação por parte dessas empresas, no sentido de adotar comportamento socialmente responsável, tendo em vista a disparidade existente entre o aumento dos lucros dessas empresas e a imensa desvantagem em que vive a maior parte da população, que é responsável por alavancar desenvolvimento econômico.

Direitos humanos e responsabilidade social

Os direitos humanos dividem-se em três gerações: a primeira engloba os chamados direitos individuais, de liberdade, civis e políticos; os de segunda geração são os direitos de igualdade, econômicos, sociais e culturais; os direitos de terceira geração dizem respeito aos direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e aos direitos dos consumidores. Cogita-se o início de uma quarta geração de direitos humanos, a qual se refere ao direito à democracia.⁸

Todas essas fases interessam diretamente à questão do desenvolvimento econômico, tendo em vista que, em defesa dos direitos naturais, inerentes a todo ser humano, a produção de bens e serviços e a transformação de matérias-primas em bens de consumo deve servir como forma de propiciar, de forma igualitária e coletiva, o bem-estar de toda a coletividade.

Igualdade, equidade e solidariedade estão, por assim dizer, embutidas no conceito de desenvolvimento, com consequências de longo alcance para que o pensamento econômico sobre o desenvolvimento se diferencie do economismo redutor. Em vez de maximizar o crescimento do PIB, o objetivo maior se torna promover a igualdade e maximizar a vantagem daqueles que vivem nas piores condições, de forma a reduzir a pobreza, fenômeno vergonhoso, porquanto desnecessário, no nosso mundo de abundância.⁹

Destarte, a prática da responsabilidade social está intimamente ligada aos direitos humanos, pois por meio dela a iniciativa privada exerce condutas condizentes com a ética e a boa-fé, proporcionando bem-estar à sociedade com que se relaciona, levando-se em consideração a abundância de recursos naturais existentes em inúmeras regiões do globo. Aliás, também tem sido gerador de intermináveis debates a busca de soluções aos problemas ambientais existentes em todo o planeta, em consequência da atividade econômica e do desrespeito ao meio ambiente.

A efetivação de tais práticas atende o escopo do princípio basilar do Estado democrático de direito: a dignidade da pessoa humana. Ingo Wolfgang Sarlet assinala que a dignidade da pessoa humana é a pedra fundamental dos direitos humanos e que “[...] o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o homem constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal [...] além de constituir valor unificador de todos os direitos fundamentais, que, na verdade, são uma concretização daquele princípio [...]”.¹⁰

Dessa forma, investigam-se a possibilidade e viabilidade de conectar a práxis de uma empresa à promoção e proteção dos direitos humanos, tendo por fundamento o princípio da

função social da empresa e a situação de urgência em que se encontra a questão dos direitos humanos.

Função social da empresa

Atualmente, as empresas têm se dedicado a uma área até então não muito compatível com os princípios da economia. A responsabilidade social tem sido aderida por inúmeras empresas e tem se constituído em importante mecanismo de efetivação de direitos, principalmente das massas que participam de forma próxima a essas empresas. Relata Cézár Busatto:

No Brasil, nos últimos anos, as empresas começaram a despertar para um novo tipo de relacionamento com a comunidade e o ambiente em que atuam. Além de seus objetivos econômicos, várias empresas vêm atuando na promoção do bem-estar por meio da distribuição da riqueza por ela gerada a todos os múltiplos grupos com os quais se relaciona.¹¹

Da mesma forma que a comunidade auxilia no crescimento das empresas, devem estas auxiliar na promoção do bem-estar da comunidade, eis que a atividade econômica só se torna possível com a participação da sociedade. Dessa forma, o conceito de responsabilidade social assim se constitui:

As decisões e os resultados das atividades das companhias alcançam um universo de agentes sociais muito mais amplo do que o composto por seus sócios e acionistas (*shareholders*). Desta forma, a responsabilidade social corporativa,

ou cidadania empresarial, como também é chamada, enfatiza o impacto das atividades das empresas para os agentes com os quais interagem (*stakeholders*): empregados, fornecedores, clientes, consumidores, colaboradores, investidores, competidores, governos, comunidades.¹² (grifo do autor).

Dessa forma, a responsabilidade social abrange tudo aquilo que for promovido pela empresa em benefício de um grupo, direta ou indiretamente, como ações sociais que visam à inclusão das populações carentes, práticas condizentes com o atual parâmetro de desenvolvimento sustentável, a não-negociação com fornecedores que exploram o trabalho infantil, a não-concessão de financiamento a empresas socialmente despreocupadas, entre inúmeros outros.

Diversas experiências realizadas no Brasil e em outros países atestam o êxito desta nova cultura político-social, cujo resultado é a diminuição da exclusão dos cidadãos, dos índices de violência, das agressões ao meio ambiente e ao patrimônio público, das mortes no trânsito, da prostituição, dos acidentes de trabalho, e, principalmente, do resgate de menores e adolescentes da criminalidade.¹³

A inserção de uma ética baseada na responsabilidade social de entes privados na cultura do país exerceria significativo papel perante a sociedade, tendo em vista a influência e o poder que as empresas possuem. E esse poder acarreta-lhes responsabilidade.

O setor empresarial possui imensos recursos financeiros, tecnológicos e econômicos, exerce grande influência política, financia campanhas eleitorais e tem acesso privilegiado aos governantes. Essa extraordinária força implica em uma grande responsabilidade. No Brasil, muitos empresários já perceberam a necessidade de direcionar suas práticas no sentido de alterar o quadro de degradação ambiental, a péssima distribuição de renda, a baixa qualidade dos serviços públicos, a violência e a corrupção não apenas no discurso, mas fundamentalmente nas ações.¹⁴

Soma-se a isso que, com a globalização, o mundo tende à uniformização dos padrões de cultura, princípios, valores éticos e, por consequência, do direito. Esse impacto pode ser recepcionado de forma positiva na ótica econômica – porque as grandes empresas possuem o poder de adaptar os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento às suas necessidades e condições –, mas, por outro lado, e mal visto na perspectiva dos direitos humanos, ainda mais se for levado em consideração que as quinhentas maiores empresas do mundo controlam cerca de 25% da produção econômica no planeta e empregam somente 0,05% da população mundial;¹⁵ ou que 20% das pessoas que vivem nos países mais ricos do mundo consomem 80% dos bens produzidos por toda humanidade, ao passo que os 20% que vivem nos países mais pobres não consomem mais do que 1,3% desses bens;¹⁶ ou, também, que “as 225 pessoas mais ri-

cas do mundo detém US\$ 1 trilhão, o que equivale ao rendimento anual dos 47% mais pobres, isto é, 2,5 bilhões de pessoas”.¹⁷ Portanto, a disparidade é gritante, em todos os sentidos.

Dessa forma, é plenamente plausível que as empresas sejam coagidas a promover uma qualidade de vida condizente com os padrões de um desenvolvimento sustentável. Ademais, o papel do Estado é criar e executar normas que afirmem a dignidade do ser humano. Até porque, nas palavras de Celso Lafer, “todo ser humano é um fim em si mesmo e não um meio a ser instrumentalizado pelos interesses dos outros”.¹⁸

Diante de um mundo globalizado, é imperioso que as empresas sejam socialmente responsáveis nos negócios que realiza, tendo em vista que a história passa por uma fase em que culturas diferentes estão cada vez mais entrelaçadas e precisam conviver. A prática da responsabilidade social deve envolver a sociedade como um todo num mundo cada vez mais globalizado, sendo imprescindível a preocupação com princípios éticos, valores morais e um conceito abrangente de cultura, para que se estabeleçam parâmetros razoáveis na condução correta dos negócios.¹⁹

No Brasil, existe um déficit não só com relação à prática de políticas públicas, mas também com a valorização de princípios morais:

Como explicar a “não inclusão do outro” num país tão preocupado com o seu desenvolvimento, e que, contraditoriamente, ostenta índices elevados de concentração de riquezas nas mãos de poucos com a extrema miséria da maioria? A pergunta central é a seguinte: por que a inclusão do outro é um “dever moral” para agentes racionais finitos?²⁰ (grifo do autor)

É um dever moral porque ainda não existe obrigação legal capaz de coagir os entes privados à prática da responsabilidade social e se constitui num contra-senso o fato de a maior parte das riquezas ficar concentrada nas mãos da minoria num Estado cuja população outorgou-lhe a responsabilidade de proporcionar ordem e bem-estar, segundo os preceitos do contrato social ao qual todos aderiram.²¹

Entretanto, além da legislação infraconstitucional, é possível enquadrar a prática da responsabilidade social na interpretação do artigo 170 da Constituição Federal,²² que dispõe sobre a ordem econômica e, sendo preceito constitucional, trata-se de dispositivo inafastável, de ordem incontestável. O problema situa-se na questão relativa ao seu cumprimento e nas formas de coagir a empresa a efetivar tais medidas. Trata-se mais de um princípio ético, norteador das ações empresariais, que necessita de maior aplicabilidade, pela sua execução e fiscalização.

Também é necessário destacar a distinção entre responsabilidade social e filantropia. Nas palavras de Rebeca Raposo:

Uma empresa pode ser socialmente responsável, pagando seus impostos, se relacionando adequadamente com seus consumidores, com bom atendimento, ouvindo o seu público, lidando bem com o meio ambiente, com a comunidade onde está instalada, mas não necessariamente doando recursos. Aí é que vem a diferença. Responsabilidade social é uma obrigação legal e moral. Filantropia é eletivo: abro meu bolso, a minha carteira, se eu quiser. Se eu não fizer isso, não posso ser mal visto pela população.²³

Portanto, não se trata de obrigação de prestar caridade, mas de reconhecer e assumir o papel que a empresa detém dentro de uma sociedade, retribuindo-a por lhe possibilitar sua existência: é uma questão de reciprocidade. É fazer o necessário para proporcionar o bem-estar a essas pessoas que de alguma forma estão ligadas à instituição.

Dessa forma, a função social da propriedade pode ser considerada o princípio inspirador da responsabilidade social, ou seja, a responsabilidade social encontra seu cerne na forma de utilizar o patrimônio da empresa em favor da comunidade onde atua. É esta sua característica essencial: na atual concepção de função social da propriedade o proprietário de um determinado bem não pode dele dispor

ilimitada e indiscriminadamente, mas utilizá-la em benefício da sociedade, tendo em vista que as atividades nela exercidas interessam também à coletividade em geral.

A propriedade privada permanece como necessária à organização econômica, mas contrariando a concepção individualista, destaca-se na propriedade não o direito subjetivo do proprietário, e, sim, o destino social que deve ser dado à propriedade, de maneira a trazer benefícios também a terceiros, no caso, à comunidade.²⁴

Da mesma forma que a propriedade deve atender aos ditames da função social, a empresa, como extensão do conceito de propriedade, também o deve. Defende-se a aplicação da teoria do desenvolvimento por meio da intervenção do Estado, pela qual os interesses internos e externos devem ser respeitados, ou seja, tanto os que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os da comunidade em que atua. Por isso, a empresa deve cumprir com a sua função social, no sentido de não apenas atender aos interesses de seus sócios e acionistas, mas de todos que de alguma forma dependem de ou contribuem para sua existência.²⁵

Responsabilidade do Estado

É indiscutível que o Estado, juntamente com seus entes, é o principal responsável pela efetivação de polí-

ticas públicas e pela promoção dos direitos humanos. Todavia, isso não pode ser utilizado como argumento para afastar a responsabilidade social da iniciativa privada. Patrícia Almeida Ashley vale-se do julgamento do economista Milton Friedman para demonstrar a opinião contrária, o qual defende:

A direção corporativa, como agente dos acionistas, não tem o direito de fazer nada que não atenda ao objetivo de maximização dos lucros, mantidos os limites da lei. Agir diferente é uma violação das obrigações morais, legais e institucionais da corporação. O ponto central do argumento da função institucional está em que outras instituições, como governo, igrejas, sindicatos e organizações sem fins lucrativos, existem para atuar sobre as funções necessárias ao cumprimento da responsabilidade social corporativa.²⁶

Flávia Piovesan expõe a opinião de Jack Donelly, que afasta a responsabilidade das empresas na promoção de políticas públicas em defesa dos direitos humanos, atribuindo tal prerrogativa ao Estado, levando-se em conta que o mercado simplesmente não possui essa função:

Mercados livres são economicamente análogos ao sistema político baseado na regra da maioria, sem contudo a observância aos direitos das minorias. As políticas sociais, sob essa perspectiva, são essenciais para assegurar que as minorias, em desvantagem ou privadas pelo mercado, sejam consideradas com o mínimo respeito na esfera econômica [...]. Os mercados buscam eficiência e não

justiça social ou direitos humanos para todos [...]. Aliviar o sofrimento da população e adotar políticas públicas compensatórias são funções do Estado e não do mercado. Estas são demandas relacionadas à justiça, a direitos e a obrigações e não à eficiência [...]. Os mercados simplesmente não podem tratá-las – porque não são vocacionados para isto.²⁷

Portanto, ainda atualmente os críticos negativos utilizam-se de tais argumentos para afastar-se da responsabilidade social ou de qualquer ação que não seja determinada por lei. Isso ocorre por falta de um espírito ético e pela inexistência de normas cogentes nesse sentido, pois carecem de coerência teórica, validade empírica e viabilidade normativa. As pessoas que fazem parte de uma companhia deveriam exercer suas atividades de maneira socialmente responsável, por ser esta a ação moralmente correta a seguir, mesmo que isso implique despesas para a empresa.²⁸

Os argumentos de Milton Friedman e Jack Donelly não possuem base teórica nem, tampouco, empírica, uma vez que é fenomenologicamente constatável que, mesmo com a participação atuante do governo, sindicatos, igrejas, organizações, etc., o problema permanece e grande parte do causador dessa miséria social – a iniciativa privada – permanece inerte, apenas contabilizando seus lucros. Por esse argumento, defende-se que as empresas são plenamente vocacio-

nadas – ao contrário do que defende Jack Donelly – a adotar condutas relacionadas à responsabilidade social. Assim, a criação de uma aliança entre Estado e empresa torna-se uma maneira eficiente de incluir a iniciativa privada no quadro de concretização de políticas públicas:

A defesa dos direitos humanos e a cidadania participativa, não circunscreve sua influência a um espaço geográfico: é fenômeno local e global, que diz respeito a valores, práticas gerenciais e influências recíprocas desenvolvidas no tripé empresa-sociedade-Estado, sob o pano de fundo do direito (humano e universal) ao desenvolvimento.²⁹

Nessa ótica, é perceptível que, embora haja boa intenção por parte do Estado de efetivar medidas de proteção e promoção dos direitos humanos, é indispensável a participação de entidades, fundações, ONGs e, mais recentemente, de empresas nesse processo.

O Estado, apesar de ter a obrigação social de garantir ao cidadão o atendimento aos seus direitos constitucionais, não vem apresentando condições organizacionais, econômicas e políticas para resolver sozinho o problema. Por outro lado, as empresas devem ter um papel relevante nessa questão, adotando um modo de produção e consumo que inclua o desempenho ambiental e social como elementos a serem objeto de consideração na racionalidade das estratégias empresariais.³⁰

É importante incentivar essa nova cultura, pois a responsabilidade social não pode ser encarada apenas

como estratégia de *marketing* ou de generosidade filantrópica; há a necessidade de, gradativamente, impor legalmente a inserção da política de responsabilidade social nas grandes empresas, embora já existam leis que incentivem tal prática. Nas palavras de Daniel Sarmento, “os poderes econômicos privados têm não apenas o dever moral de garantir certas prestações sociais para as pessoas carentes com quem se relacionarem, mas também, em certas situações, a obrigação jurídica de fazê-lo.”³¹

A atuação do governo nesse sentido seria incentivar a população ao consumo de produtos de empresas comprometidas com a responsabilidade social, fazendo com que, além de a empresa conquistar boa imagem e idoneidade perante a sociedade, ainda seja “compensada” economicamente pelo bem que faz. Repita-se, não se trata de estratégia de *marketing*, mas de comprometimento ético das grandes empresas como forma de compensação pelo impacto que causam, em respeito aos direitos naturais inerentes ao ser humano.

Também é pertinente salientar que a própria sociedade tem mudado seu comportamento, na medida em que estima a conduta ética em detrimento da vantagem e da esperteza tão valorizada até então no Brasil. Dessa forma, a responsabilidade so-

cial se torna um importante fator de competitividade:

No passado, o que identificava uma empresa competitiva era basicamente o preço de seus produtos. Depois, veio a onda da qualidade, mas ainda focada nos produtos e serviços. Hoje, as empresas devem investir no permanente aperfeiçoamento de suas relações com todos os públicos dos quais dependem e com os quais se relacionam: clientes, fornecedores, empregados, parceiros e colaboradores. Isso inclui também a comunidade na qual atua, o governo, sem perder de vista a sociedade em geral.³²

Disso se depreende que a sociedade, em sua maior parte, tende a preferir empresas socialmente responsáveis, o que leva a que a responsabilidade social – ao contrário do que a maioria dos economistas e administradores pensa – aumente os lucros e o benefício econômico em decorrência do comportamento ético da empresa. Dessa forma,

o título de empresa cidadã, outorgado pela sociedade, pode trazer uma série de benefícios para a empresa, tais como: fortalecimento de sua imagem; capacidade de atrair e reter talentos; maior comprometimento e lealdade dos empregados, que passam a se identificar melhor com a empresa; maior aceitação pelos clientes, que cada dia se tornam mais exigentes; maior facilidade de acesso a financiamento, pois é real a tendência de os fundos de investimentos passarem a financiar apenas empresas socialmente responsáveis; contribuição para sua legitimidade perante o Estado e a sociedade.³³

Na mesma medida em que as empresas se preocupam com a questão econômica, é necessário que elas transformem o produto do trabalho em benefício das pessoas que as cercam. Estas, por sua vez, são quem mantêm hígida a empresa; portanto, nada mais racional que esta retribuição por meio de atividades condizentes com práticas de responsabilidade social. Trata-se, portanto, de uma parceria firmada pelos entes públicos e privados a fim de que, além da união de esforços para crescimento próprio, viabilize-se o respeito aos direitos humanos de forma que se estabeleça um limite mínimo a ser respeitado, de acordo com o princípio da dignidade humana e tendo em vista o estágio de evolução histórica em que se encontra a questão dos direitos humanos:

[...] os direitos humanos, como conjunto de valores históricos básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-político-psíquico-físico-econômica e afetiva dos seres e de seu habitat, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgem sempre como condição fundante da vida, impondo aos agentes político-jurídico-econômico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir e viabilizar que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum ao mesmo tempo.³⁴

Diante das questões expostas, é pertinente que sejam propostas medidas instrumentais e demonstradas as medidas que já vêm sendo tomadas

para efetivação da prática da responsabilidade social.

Esse novo enfoque na atribuição de responsabilidade aos diferentes atores sociais perpassa a ideia de uma ética global e se faz acompanhar de um outro movimento, voltado à criação de mecanismos que coloquem em evidência a necessidade de as empresas incorporarem práticas socialmente relevantes.³⁵

Dentre essas medidas se destacam a criação de programas de certificação e estabelecimento de *standards* relacionados ao cumprimento de direitos trabalhistas, pressão para uso de tecnologia limpa do ponto de vista ambiental (que se concretiza mediante a exigência de selos verdes), represálias nas relações privadas, fundos éticos, entre outros.³⁶ Também há incentivo à adesão ao Pacto Global, criado pela ONU, que representa a união entre o setor privado e a Organização das Nações Unidas, com o objetivo de avançar a prática da responsabilidade social corporativa, na busca de uma economia global mais sustentável e inclusiva; defende que a empresa tem o dever de proteger os direitos humanos e deve estipular padrões internacionais mínimos para a proteção dos direitos e liberdades do indivíduo, hoje amplamente considerados como formadoras da base do direito internacional.³⁷ A baixa das ações das empresas que não respeitam o meio ambiente também se constitui em meio estratégico para

assegurar o direito ao meio ambiente por meio de um desenvolvimento sustentável;³⁸ a elaboração da certificação SA8000 – Social Accountability 8000, que visa regulamentar a qualidade relativa às condições de trabalho e “volta-se para a forma de produção, atentando para aspectos como o trabalho infantil, segurança e saúde no trabalho, liberdade de associação e direitos coletivos, não discriminação e práticas disciplinares”.³⁹

O Balanço Social é outro mecanismo que vem sendo largamente mencionado como instrumento de materialização da responsabilidade social. Na França, há mais de vinte anos o Balanço Social se constitui em prática obrigatória às empresas com mais de 750 empregados. No Brasil, foi proposta inicialmente pelo sociólogo Herbert de Souza e é um instrumento que visa tornar público o quanto as empresas investem na comunidade:

Para o Poder Público, permite uma melhor alocação de recursos, evitando a superposição de esforços e o desperdício. Para a sociedade, além dos benefícios diretos, permite conhecer as empresas não só pelo que produzem, mas como produzem. Permite ainda uma reflexão sobre a importância de iniciativas independentes da órbita estatal na solução de problemas sociais.⁴⁰

Portanto, de forma alguma se retira do Estado a obrigação de observar e implementar a efetivação dos direitos humanos. O que se defende é

a participação de outros entes, quiçá mais habilitados, por assim dizer, na promoção dos direitos humanos, como a iniciativa privada, normalmente vista apenas como receptora de lucratividade. Dessa maneira, é preciso ponderar acerca da necessidade de desenvolvimento econômico e da obtenção de lucros, mas, sobretudo, sobre a necessidade de proporcionar equilíbrio, de forma que aqueles que têm capacidade de acumular renda possam distribuí-la aos seus semelhantes, por meio da responsabilidade social.

Conclusão

A implantação da responsabilidade social, assim como a estruturação de qualquer empresa, depende do contexto cultural onde está inserida. No Brasil, ainda é evidente a cultura do oportunismo em detrimento da integridade, resultado de traços culturais advindos desde a época do descobrimento, o que torna difícil a implementação da ética empresarial e, em decorrência, da responsabilidade social, embora princípios como ética e idoneidade moral sejam valorizados, porquanto são incompatíveis com a atual situação. Todavia, a tendência, numa perspectiva de médio prazo, é de valorização da ética no trabalho e nas relações interpessoais, eis que a formação cultural de uma sociedade

não é, de regra, estática, o que, no futuro, favorecerá sobremaneira a implantação da prática de responsabilidade social.⁴¹

Superada essa questão e adotadas as medidas de implantação da responsabilidade social, o ambiente estará mais propício a recepcionar normas reguladoras no sentido de positivar o instituto. A responsabilidade social empresarial trata-se de uma questão muito atual e intrigante, pois, ainda que, por um lado, algumas empresas demonstrem interesse em retribuir à sociedade, por outro, ainda existe resistência da maior parte dos entes privados: logo, uma evolução nesse sentido depende fundamentalmente de tempo e de ações por parte do Estado e da própria sociedade, a fim de despertar nas empresas seu verdadeiro papel diante daqueles que possibilitam sua existência e sobrevivência.

Proteção dos direitos humanos e direito ao desenvolvimento econômico devem coexistir como uma conexão em busca do equilíbrio; um não deve existir sem o outro. E a concreção disso se reflete nas práticas sociais por parte dos entes privados em apoio à atuação estatal, que, sabe-se, é insuficiente na promoção de políticas públicas e na proteção dos direitos humanos. O que se busca, portanto, é uma conciliação de interesses.

Ademais, é necessária a implementação de uma cultura em que os direitos humanos sejam compreendidos transcendentemente, tendo em conta sua essência, ou, em outras palavras, por ser algo que existe muito além do dinheiro, do patrimônio, da vida em sociedade como seres civilizados e, até mesmo, do direito. Direitos humanos são inerentes a toda pessoa desde que passa a existir e como tal deve ser tratada, não só pelo Estado, mas por todos que tiverem essa possibilidade ao seu alcance.

Abstract

The effects of the impact of the globalized economic process and the enterprise social responsibility as a relief for the governmental actions in the promotion of the human rights

Nowadays, under the effects of modernity and globalization, the private sectors have shown a bigger interest in the promotion of the human rights, putting into effect practices related to the social responsibility, having as a point that the State actions have shown not enough in this matter. That is a commitment in favor

of the maintenance and protection of the human rights, through the adoption of instrumental attitudes. The private initiative is also responsible in providing well being to those who, somehow, contribute to the enterprise activity, receiving back, positive results for their own company. Finally, a new cycle begins where the conductors of the companies start being conscious of the necessity of figuring in the pole of the public politics, having as recipients all those who, somehow, are affected by their economic activity.

Key words: Human rights. Economic globalization. Public politics. Enterprise social responsibility.

Notas

- ¹ FREITAS, José Mello de. *Validade da transação na alteração do contrato de trabalho*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2007. p. 19.
- ² ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado*. Trad. de Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, introdução.
- ³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 26.
- ⁴ RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso: a revolução da nova economia*. Trad. de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Desmaterialização da economia, para Rifkin, significa que a acumulação de capital e patrimônio material estão sendo substituídos por uma nova economia, caracterizada pelo poder imaterial, formado por informações, boas ideias e conhecimento, denominando-a de riqueza sem peso.
- ⁵ SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. t. 6. p. 1756.
- ⁶ Idem, p. 1756.
- ⁷ SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 31.
- ⁸ BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. *Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 50.
- ⁹ SACHS, op. cit., p. 14.
- ¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 97.
- ¹¹ BUSATTO, César. *Responsabilidade social: revolução do nosso tempo*. Porto Alegre: Corag, 2001. p. 196.
- ¹² BNDES apud BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 135.
- ¹³ Idem, p. 196.
- ¹⁴ INSTITUTO ETHOS. *Práticas empresariais de responsabilidade social: relações entre os princípios do Global Compact e os indicadores ethos de responsabilidade social*. WEINGRILL, Carmen (Coord.). São Paulo: Instituto Ethos, 2003.
- ¹⁵ FERREL, O. C.; FRAEDRICH, John; FERREL, Linda. *Ética empresarial: dilemas, tomadas de decisões e casos*. Traduzido por Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso, 2001. p. 184.
- ¹⁶ BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 69-70.
- ¹⁷ ZADEK apud BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 69.
- ¹⁸ LAFER, Celso. Resistência e razoabilidade da tutela dos direitos humanos no plano internacional no limiar do século XXI. In: AMARAL JR., Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.). *O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 445.
- ¹⁹ VELOSO, Leticia Helena Medeiros. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social. In: ASHLEY, Patrícia Al-

- meida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 2-3.
- ²⁰ HELFER, Inácio. Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. t. 6. p. 1630.
- ²¹ Nesse sentido, ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martin Claret, 1762.
- ²² Art. 170. "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."
- ²³ RAPOSO apud BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 62.
- ²⁴ ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. Função social ambiental da propriedade. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. t. 6. p. 1607.
- ²⁵ FACCHINI NETO, Eugênio. A função social do direito privado. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre: Ajuris, v. 34, n. 105, mar. 2007. p. 183-186.
- ²⁶ FRIEDMAN apud ASHLEY, Patrícia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 48.
- ²⁷ DONELLY apud PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 24.
- ²⁸ ASHLEY, Patrícia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In: ASHLEY (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*, 2005. p. 48.
- ²⁹ BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. XVI.
- ³⁰ CHAVES, Jorge Bezerra Lopes; ASHLEY, Patrícia de Almeida. Racionalidades para a ética empresarial e a gestão da empresa cidadã. In: ASHLEY (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*, 2005. p. 18-19.
- ³¹ SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 53.
- ³² INSTITUTO ETHOS. *Responsabilidade social empresarial para micro e pequenas empresas: passo a passo*. WEINGRILL, Carmen (Coord.). São Paulo: Instituto Ethos, 2003. p. 6.
- ³³ CHAVES, Jorge Bezerra Lopes; ASHLEY, Patrícia de Almeida. Racionalidades para a ética empresarial e a gestão da empresa cidadã. In: ASHLEY (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*, 2005. p. 24.
- ³⁴ MORAIS, José Luiz Bolzan. Direitos Humanos, Estado e Globalização. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo de. *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 123.
- ³⁵ BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 66.
- ³⁶ Idem, p. 65.
- ³⁷ Nesse sentido: http://www.pactoglobal.org.br/pg_principio.php
- ³⁸ Nesse sentido: http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=727
- ³⁹ BESSA, *Responsabilidade social das empresas...*, 2006. p. 66.
- ⁴⁰ BUSATTO, César. *Responsabilidade social: revolução do nosso tempo*. Porto Alegre: Corag, 2001. p. 197.
- ⁴¹ VELOSO, Letícia Helena Medeiros. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social. In: ASHLEY (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 12-16.

Referências

- ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. Função social ambiental da propriedade. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. t. 6. p. 1603-1619.
- ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado*. Trad. de Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ASHLEY, Patrícia Almeida. A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 44-65.
- BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. *Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- BUSATTO, Cézar. *Responsabilidade social: revolução do nosso tempo*. Porto Alegre: Corag, 2001.
- CHAVES, Jorge Bezerra Lopes; ASHLEY, Patrícia de Almeida. Racionalidades para a ética empresarial e a gestão da empresa cidadã. In: ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 18-19.
- FACCHINI NETO, Eugênio. A função social do direito privado. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre: Ajuris, v. 34, n. 105, p. 153-188, mar. 2007.
- FERREL, O. C.; FRAEDRICH, John; FERREL, Linda. *Ética empresarial: dilemas, tomadas de decisões e casos*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso, 2001.
- FREITAS, José Mello de. *Validade da transação na alteração do contrato de trabalho*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007.
- HELPER, Inácio. Inclusão do outro, dever moral e direito segundo Habermas. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. t. 6. p. 1621-1642.
- INSTITUTO ETHOS. Práticas empresariais de responsabilidade social: relações entre os princípios do Global Compact e os indicadores ethos de responsabilidade social. Coord. por Carmen Weingrill. São Paulo: Instituto Ethos, 2003.
- _____. Responsabilidade social empresarial para micro e pequenas empresas: passo a passo. Coord. por Carmen Weingrill. São Paulo: Instituto Ethos, 2003.
- LAFER, Celso. Resistência e razoabilidade da tutela dos direitos humanos no plano internacional no limiar do século XXI. In: AMARAL JR., Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.). *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 441-452.
- MORAIS, José Luiz Bolzan. Direitos humanos, Estado e globalização. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso: a revolução da nova economia*. Trad. de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Editorial Presença, 2001.